

Mauro Cezar Coelho
UFPA

Neste artigo pretendo discorrer sobre uma das transformações ocorridas no Vale Amazônico, a partir da introdução da lei do Diretório dos Índios, em 1758. Esta lei, formulada como parte da política de integração do Vale ao Império Português, consistiu em um conjunto de dispositivos que pretendiam regular a liberdade concedida aos índios pela lei de seis de junho de 1755².

Os parágrafos da lei do Diretório dos Índios previam estratégias de inserção dos índios na sociedade colonial: aprendizado da língua portuguesa, em detrimento das línguas nativas e, especialmente, da Língua Geral, o Nheengatu; o incentivo aos casamentos mistos, envolvendo índios e brancos; e a disseminação do trabalho agrícola, visto como fator econômico e civilizacional.

Ao longo dos quarenta anos em que aquela lei esteve em vigor, uma parcela relevante da população indígena transferiu-se dos locais em que vivia para as mais de cinquenta povoações erigidas para abrigá-la. Durante esse período, aquelas povoações indígenas, colonos e escravos africanos, reunidos no Vale Amazônico, encetaram relações de necessidade que, de várias maneiras, alteraram as suas antigas formas de vida.

No que tange às povoações indígenas, um dos aspectos mais afetados foi a constituição das chefias. Nascidas da tradição guerreira, das lideranças surgidas em grupos familiares, de associações e dissensões ocasionadas por disputas de diversas ordens, e fortalecidas pelos diversos processos ocorridos no Vale Amazônico, as chefias indígenas sofreram uma enorme alteração, em função da introdução da lei do Diretório dos Índios. É dela que este artigo trata.

Há que se ter em conta, antes de dar início à leitura, as dificuldades com as quais o pesquisador interessado tem de lidar ao tratar dos processos históricos vividos pelas povoações indígenas, em períodos recuados. A maior delas é, sem dúvida, a escassez de documentos produzidos pelas próprias povoações. As demais, todavia, não são de pouca monta: as fontes do período apresentam diversas denominações

para os grupos indígenas contatados; no mais das vezes, como é o caso da documentação utilizada neste artigo, tratam de grupos que conviviam em unidades coloniais, de modo que seus autores não registraram a origem das populações a que se referem. Diante disso, a referência constante a “populações indígenas” reflete uma condição da documentação trabalhada.

O DIRETÓRIO DOS ÍNDIOS

O período em torno de 1750 marca o início de uma significativa mudança no Império Colonial português. Passado o período áureo das Minas Gerais e consolidadas as perdas de possessões na África e na Ásia, as colônias americanas ganhavam importância adicional. Delas se esperavam dividendos que suplantassem as riquezas perdidas.

Índice dessa mudança da perspectiva imperial portuguesa foi a assinatura do Tratado de Madri, naquele mesmo ano de 1750. Seus dispositivos estabeleciam os limites entre as possessões espanholas e portuguesas. Assim, enquanto a área portuguesa diminuía ao Sul, ela aumentava ao Norte. Nesse sentido, o tratado apontava uma inflexão na política portuguesa em relação às suas colônias americanas – a manutenção daquelas áreas conquistadas ao Sul e a exploração da grande área de florestas tropicais ao Norte: o Vale Amazônico.

Até aquele momento, as possessões portuguesas na América constituíam duas unidades administrativas: o Estado do Brasil, abarcando todo o litoral Leste e toda a área ao Sul das Minas Gerais, com capital em Salvador; e o Estado do Maranhão, englobando parte do litoral Norte e toda a região interior, desde a foz do rio Amazonas até quase as suas cabeceiras, com capital em Belém do Pará.

Região pouquíssimo explorada, com ínfima participação no comércio colonial, suscitava expectativa inversa a sua relevância objetiva. No Pará, salvo a produção de cacau e a exploração de uns poucos gêneros nativos, a economia do Vale era precária. Parte da produção de cacau, como de quase todos os gêneros da floresta, era de origem extrativa, de forma que apenas no entorno da cidade de Belém havia engenhos e uma rede de trocas mais efetiva. No Maranhão, a economia agrícola era mais bem situada, mas grande parte do território era, da mesma forma que no Pará, livre de intervenções. Todavia, desde o século XVI, as narrativas dos viajantes davam a ler que o Vale se constituía em um manancial inesgotável de fortunas.

Assim, a área que o Tratado de Madri definia como sendo de Portugal requeria a intervenção imediata da Metrópole, no sentido de fazê-la cumprir o seu destino – tornar-se um espaço de produção de riquezas em favor do comércio colonial. Para tanto, todavia, a Metrópole teria de lidar com alguns entraves.

Em primeiro lugar, havia o problema da própria manutenção do território. O Tratado de Madri estipulava que as fronteiras das possessões espanholas e portuguesas seriam definidas segundo o princípio do *uti possidetis* (Cortezão 2001). Logo, a ocupação prévia indicaria a posse do território. Em segundo lugar, as missões religiosas constituíam, em diversos aspectos, empecilhos a serem contornados. E, por fim, em terceiro lugar, a economia extrativa não garantia regularidade na produção e tampouco afiançava o barateamento dos custos, uma vez que ela não supria a região com os gêneros necessários à subsistência.

Para resolver todos esses problemas, a Metrópole Lusa se voltou para o índio. Retirá-lo de sua condição original e transformá-lo em associado português fora entendido como a solução do problema da definição das fronteiras pois, como vassalo, o índio tornaria efetivo o direito português às terras que ocupava. Assim, em seis de junho de 1755, o rei de Portugal assinou a lei que concedia liberdade aos índios e os tornava vassalos de Portugal³.

As missões religiosas representavam um entrave para as pretensões metropolitanas. Por um lado, elas detinham o controle virtual das populações indígenas, por concessão de Sua Majestade. Por outro, e em função desse mesmo controle, elas haviam se tornado as grandes forças econômicas da região, uma vez que o índio era a força motriz da economia extrativa praticada. Isentas do pagamento de tributos, acabavam por se constituir em concorrentes imbatíveis no comércio e em inibidoras de qualquer iniciativa privada. Não por outra razão, a tutela exercida pelos missionários, em relação às populações indígenas, foi abolida.

Assim, tornou-se necessário, diante da nova configuração, regular a liberdade concedida aos índios e encaminhá-los para os fins almejados – torná-los habitantes estáveis das diversas povoações coloniais e agentes produtores das riquezas esperadas. O Diretório dos Índios constituiu, então, a estratégia adotada. Seus noventa e cinco parágrafos arrolam uma série de medidas com vistas à integração do índio à sociedade colonial e a sua transformação em um trabalhador ativo⁴.

Para tanto, todavia, era necessário fazer com que as populações indígenas habitantes do Vale se transferissem para as povoações erigidas para recebê-las. Foi no contexto dos processos de convencimento daquelas populações que a natureza das chefias indígenas sofreu uma alteração decisiva.

DE GUERREIRO A PRINCIPAL

Coragem, orgulho e uma inquebrantável vontade de não se submeter aos colonizadores são valores atribuídos à figura do índio, desde a formulação das primeiras narrativas sobre o espaço português na América. E o são com tanto sucesso que a representação do índio bravo, brioso, indômito, é a única que se contrapõe à de Iracema – a heroína da *servidão voluntária* (Bosi 1992:173-96; Coelho 2005). Não é meu objetivo, a seguir, discorrer sobre a importância das representações e os contextos que as originaram, mas não me furto a oportunidade de reafirmar o quanto ambas prejudicam a percepção de outras dimensões da relação que acabou por se estabelecer entre as populações nativas e os colonizadores. Não são poucas as vezes em que, para além do esquecimento, as populações nativas são apresentadas como destituídas de arbítrio, adicionando ao veredito colonial de que não possuíam fé, lei e rei a pecha de terem se comportado como marionetes nas mãos dos europeus. Vale ressaltar o quanto há de pernicioso nessa última atitude, porque ela assume como verdadeiras representações que serviram de justificativa para que as populações ameríndias fossem subjugadas, ao tempo da Colonização.

O perigo está em não se perceber as populações indígenas, e os índios individualmente, como agentes históricos, em toda a dimensão da expressão. Concebê-los como bastiões renitentes da resistência ao avanço

colonizador, ou como ingênuos contumazes, acarreta uma outra supressão. Pois, além da eliminação física – a qual foi responsável pelo desaparecimento de uma parcela considerável daquelas populações – assunções como essas promovem uma distorção da memória histórica relativa aos índios que não corresponde às suas ações.

As alterações ocorridas na base do poder das chefias indígenas são indicativas do quanto as sociedades indígenas – sempre que possível – submeteram a uma agenda política própria sua relação com o colonizador. A constatação não é nova: Nádya Farage e John Monteiro já a fizeram no início da década de 1990 (Farage 1991:52; Monteiro 1991:138). Nádya Farage reconheceu também que, do ponto de vista dos índios, a colonização portuguesa representava uma faca de dois gumes: dismantelar-se ou desaparecer (Farage 1991:67). Esse ponto de vista, no entanto, não impediu que associações fossem estabelecidas, com a expectativa de dividendos concretos. As guerras interétnicas contribuíram, sobremaneira, para a busca e a aceitação do apoio europeu (Domingues 1991:204-7). Mas não só. O caso dos índios Guaicurus é elucidativo.

Essa nação indígena viu-se no epicentro das disputas territoriais que agitaram a região do rio Paraguai. De um lado os espanhóis, de outro os portugueses. A presença destes últimos, mais belicosa, fora vista como uma ameaça à posição política guaicuru naquela área. Por outro lado, ela era vista, também, como uma oportunidade para a aquisição de bens importantes para a vida comunitária e para o estabelecimento de novas alianças. Diante disso, os Guaicurus se decidiram pela aliança com os lusitanos – assim, mantinham uma relativa autonomia e não viam enfraquecida sua posição, diante de outros grupos indígenas (Vangelista 1993).

O mesmo pode ser dito das nações que habitavam a região de Pernambuco. Em relação a elas, Marcus Carvalho sugere que tomaram o partido português, nos eventos da Independência, por entenderem que os brasileiros representavam um grande risco à manutenção da posse de suas terras (Carvalho 1997:329-42). Da mesma forma, Maria Regina Celestino de Almeida argumenta que a defesa oferecida pelos índios às igrejas dos aldeamentos missionários estava diretamente relacionada à compreensão de que, defendendo os templos, mantinham suas terras (Almeida 2003:242).

Esta última autora acrescenta que a associação com os portugueses teria representado, para as populações indígenas, um prejuízo menor que a oposição contumaz: diante das inúmeras identidades existentes no universo colonial, a condição de índios aldeados, por exemplo, se lhes afiguraria melhor que a de escravo (Almeida 2003:263-64). Além do mais, ela aduz, os europeus traziam consigo instrumentos e técnicas que se tornaram objeto do interesse das populações indígenas e cujo acesso se dava por meio do estabelecimento de relações de amizade – as quais, por sua vez, tinham um enorme valor para a política de amizades e confrontos das nações indígenas que habitavam o que acabou por constituir a América Portuguesa (Almeida 2003:55).

Os estudos de Nádya Farage, John Monteiro, Marcus Carvalho e Maria Regina Celestino de Almeida indicam a necessidade de que os pesquisadores enfrentem o problema das associações entre populações indígenas e europeus. Conforme afirmou Arno Kern, a colonização moderna implicou em duas facetas: por um lado, o etnocídio que aniquilou, física e culturalmente, centenas de grupos indígenas; por outro, um processo longo e gradual de agregação forçada ou integração de diversos daqueles grupos (Kern 1994:36). De forma que subsistem enormes

lacunas a serem preenchidas, no que tange à compreensão das diversas dimensões assumidas pelas relações que emergiram do processo de Conquista.

Um dos pontos cruciais nessa questão diz respeito ao papel das chefias indígenas. Nadia Farage apresentou, mais uma vez, uma contribuição importantíssima. Ela apontou a relevância dispensada pela política portuguesa à cooptação das chefias. Considerou, então, que estas últimas se constituíam em *intermediários políticos*: personagens que articulariam as demandas do seu grupo de origem às trazidas pela nova ordem que se instalava (Farage 1991:156-57). Rita Heloisa de Almeida a acompanha, ainda que por outros caminhos: atribui a cooptação e o fortalecimento das chefias indígenas à tradição do Estado monárquico português no trato com as populações conquistadas (Almeida 1997:250 e 255). Protásio Langer também ressaltou o destaque dado às chefias indígenas, especialmente no que tangia à arregimentação de grupos indígenas e à manutenção da ordem nos estabelecimentos coloniais (Langer 1997:53).

Conhecer mais de perto o processo de incorporação daquelas chefias nos conduzirá a uma visão um pouco mais precisa sobre as transformações trazidas pela colonização e, especialmente, pela introdução do Diretório dos Índios, no Vale Amazônico. Recorro a João Daniel e a Alexandre Rodrigues Ferreira, a fim de estabelecer um quadro das chefias indígenas daquela área.

João Daniel, padre jesuíta, viveu cerca de dezessete anos na região, como missionário de sua ordem. Nessa condição, participou ativamente do processo de aproximação, convencimento e catequização dos índios, o qual culminara na edificação de diversas aldeias ao longo do Vale. Após ter sido levado para Lisboa, em função da expulsão dos Jesuítas, em 1759, escreveu uma grande obra sobre a colônia. Alexandre Rodrigues Ferreira, naturalista luso-brasileiro, permaneceu na região por nove anos, percorrendo-a como o chefe de uma expedição – a *Viagem Filosófica*. Ao longo do trajeto, produziu inúmeros trabalhos sobre a experiência colonial portuguesa e sobre os habitantes nativos. Ambos produziram testemunhos valiosos sobre a experiência colonial no Vale Amazônico e, por essa razão, compõem a análise que ofereço.

Ainda que João Daniel afirmasse que as populações indígenas viviam sob a *lei da natureza* (Daniel 1976:197), os registros de suas observações arrolam um conjunto de artifícios que indicam a presença da autoridade e da hierarquia em meio àquelas populações. Uma das questões que lhe chamou atenção, nesse sentido, foi o profundo respeito de que os mais velhos eram credores. A obediência que lhes era devida seria tanta, que João Daniel não resistiu a acrescentar, com certa dose de humor: “*se alguma velha levantou a voz, e diz morram os missionários, tenham estes paciência, porque lhes será difícil o escapar*” (Daniel 1976:198). A suspeita da existência da diferença – entrevista na relação de jovens e velhos – a qual pressupunha uma hierarquia etária, via-se consolidada em outros índices. Colares, gargantilhas, penas etc. seriam símbolos de distinção (Daniel 1976:206-7). O mesmo poderia ser dito em relação à valentia e à coragem – ambos os fatores eram índices de honra e do lugar ocupado pelos homens na comunidade (Daniel 1976: 200-1).

As guerras – freqüentes – seriam não somente momentos de confirmação da coragem e da valentia, já demonstradas em um conjunto enorme de situações, mas de afirmação das chefias (Daniel 1976:201 e 233-36).

Estas possuiriam signos que as distinguiriam dos demais membros da comunidade: conduziriam os homens às guerras, liderariam os rituais antropofágicos e teriam direito a mais de uma esposa (Daniel 1976:211 e 227). Alexandre Rodrigues Ferreira, além de considerações similares sobre a importância das guerras (Ferreira 1974a:59-64), acrescentou que até mesmo as cuias dos chefes eram ornadas de forma distinta, sendo elas, também, símbolos de prestígio – sugerindo uma sociedade hierárquica (Ferreira 1974b:38).

A literatura acadêmica relacionada ao tema enfatiza, já há algumas décadas, o papel da hierarquia nas relações sociais, endógenas e exógenas. Florestan Fernandes destacou o quanto o universo político Tupinambá era permeado por protocolos que enfatizavam a posição ocupada pelas chefias – os caciques e os velhos (Fernandes 1981:261-94). Antonio Porro afirma que as populações indígenas habitantes do Vale Amazônico eram organizadas por meio de chefias regionais e locais – estas submetidas àquelas (Porro 1992:175-96). É o trabalho de Pierre Clastres (1978), no entanto, que me serve de sustentação para uma reflexão circunstanciada sobre as alterações ocorridas na base do poder das chefias indígenas, no âmbito do Diretório dos Índios.

Segundo Clastres, o maior problema enfrentado pelos analistas das sociedades indígenas é o da definição das relações de poder. Seu trabalho se inicia com o seguinte questionamento: uma vez que a literatura assume a violência e a coerção como a base do poder, será possível haver relações de poder na ausência da coerção e da violência? (Clastres 1978:10) Essas duas últimas características parecem estar ausentes do universo político indígena, uma vez que, sempre segundo Clastres, a literatura assume que as populações indígenas da América do Sul são, grosso modo, livres de estratificação social e de autoridade (Clastres 1978:22).

As chefias indígenas, segundo a literatura referida por Clastres, teriam como traços característicos a manutenção da paz, a generosidade e a oratória (Clastres 1978:23-4). Clastres acrescenta a poliginia, como traço distintivo das chefias sul-americanas (Clastres 1978:24-7). Apesar de reconhecer os traços arrolados pela literatura consultada e relacionar um dado adicional, considerando-os atributos das chefias, Clastres pondera que eles não ajudam a compreender a base do poder das sociedades em questão. Segundo ele, a partir de tais traços, a literatura assume ser a troca a base da relação de poder indígena: em função do talento oratório e da generosidade a comunidade retribuiria com o direito de as chefias possuírem um número anormal de mulheres (Clastres 1978:27). Ocorre, porém, contrapõe Clastres, que o poder das chefias é frágil – nem o talento oratório, nem a generosidade, nem mesmo a manutenção da paz se constituem em garantias de poder. As chefias são permanentemente contestadas, sem que o exercício do poder – a concretização dos traços característicos da chefia – seja determinante para a sua longevidade (Clastres 1978:27-8).

Isso se dá, segundo Clastres, porque, ao contrário do que pensam alguns, o poder não repousa numa relação de troca. As chefias não recebem um número maior de mulheres em retribuição ao seu talento oratório e a sua generosidade. Deixando de lado a questão da oratória, Clastres argumenta que a generosidade da chefia nunca pôde ser satisfeita a contento, uma vez que nas sociedades indígenas nenhum indivíduo teria chances de acumular bens o bastante para poder distribuí-los de forma a garantir o seu poder. Não se trataria, portanto, de um poder de base econômica, no qual a riqueza de um indivíduo justifica a sua autoridade sobre os demais.

Tendo recusado a troca como a base do poder naquelas sociedades, Clastres aponta a recusa da coerção como sendo o seu fator estruturante. A ausência da troca, a contestação permanente – com a decorrente fragilidade imposta ao exercício do poder – e a transitoriedade da chefia seriam indicativos de que a recusa da coerção seria a base do poder naquelas sociedades. Assim, para ele, a manutenção da paz, a oratória, a generosidade e a poligínia seriam traços característicos das chefias, porque serviam ao propósito político indígena: manter a coerção e a violência de fora da relação política (Clastres 1978:28-35).

De acordo com Pierre Clastres, portanto, o poder político indígena não se funda na coerção e nem na hereditariedade. Pois são esses os dois fatores que sofreram a maior inflexão com a introdução do Diretório dos Índios. Devo reafirmar, para que todos entendam, o fato de que o Diretório dos Índios não inaugura a inflexão havida nas relações de poder das populações indígenas. O caso de Araribóia é exemplar, pois este chefe indígena construiu seu prestígio e poder na relação que mantinha com os portugueses, no processo de conquista e pacificação do Rio de Janeiro do Seiscentos (Almeida 2003:150-68). Ocorre, porém, que a política indigenista inaugurada pelo governo pombalino, da qual o Diretório dos Índios é parte integrante, previu não somente a submissão das populações indígenas mas, sobretudo, a sua integração à sociedade colonial portuguesa. Nesse sentido, o papel das chefias deixa de se circunscrever à participação nas investidas portuguesas contra comunidades – nativas ou alienígenas – resistentes à expansão do território colonial português e passa a constituir os projetos e as iniciativas de ocupação e reprodução da sociedade colonial – material e culturalmente. Vejamos, então.

Logo no início de seu governo, Mendonça Furtado se deparou com demandas de algumas chefias indígenas, as quais pediam que Sua Majestade reconhecesse suas lideranças diante das comunidades a que pertenciam. Foi o caso de Ignácio Coelho, que solicitou patente de Principal⁵ da Nação Aruan, da Aldeia de São José do Igarapé Grande. Isto, em 1752 – quando justificara seu pedido na fidelidade mantida pelo seu pai, Antonio Coelho, e por seu avô, Ignácio de Manajacaba. Três anos depois, o mesmo Ignácio apresentou requerimento, pleiteando uma ampliação de sua patente: almejava ser o Principal de todos os índios da Nação Aruan – não somente os da aldeia em que residia, mas de toda a capitania. Ignácio não obteve sucesso, pois morreria em seguida. Mas a *dinastia* familiar fora resguardada, pois seu irmão, Alberto Coelho, fora agraciado com a patente de Principal da Nação Aruan.⁶

Nessa primeira década de execução da política pombalina, parece ter se consolidado a idéia do parentesco como base para a transmissão e nomeação de cargos e funções. Em 1755, o índio Francisco de Souza e Menezes era promovido da função de Sargento Mor para a de Principal da Nação Maracanã. Seu filho Gonçalo de Souza de Menezes herdou a patente de Sargento Mor, vaga com a promoção do pai. Luiz de Miranda, tio de Ignácio Coelho, fora promovido à mesma função, em consideração aos serviços prestados por seu pai, Ignácio de Manajacaba. Tudo resultado de suas demandas diante de Sua Majestade⁷.

Francisco de Souza e Menezes deixou claro o caráter hereditário de sua condição de Principal, a qual, não obstante, deveria ser referendada pelo Rei. Seu pai, antes dele, e seu avô, antes de seu pai, haviam sido Principais de suas aldeias e, como tais, mantiveram nelas os índios e os submetem aos serviços solicitados por Sua

Majestade, como buscar índios em mocambos e edificar fortificações que defendessem as cidades do Pará e de São Luís. Sua solicitação, como a dos demais, aponta para o fato de que as chefias indígenas não se constituíam mais segundo os costumes tradicionais. O reconhecimento da hereditariedade e o referendo de Sua Majestade indicam o redimensionamento da política indígena de algumas das populações ameríndias⁸.

Notem que distingo, aqui, política indigenista de política indígena, conforme a indicação de Manuela Carneiro da Cunha (1992). Considero a primeira uma instância colonial, enquanto que a segunda é resultado de uma formulação particular das próprias populações indígenas. Notem, também, que não concebo a existência de uma única política indígena, comum a todas as populações ameríndias. Entendo que alguns grupos consideraram, não pelas mesmas razões, necessariamente, a possibilidade de se associarem com os colonizadores. Conforme já afirmei, a promessa de oferta regular de alimentos, segurança contra inimigos e, até mesmo, o interesse de alguns grupos em aumentar o seu poder, tendo por base a associação com os portugueses, foram fatores que contribuíram para a formulação da política indígena.

Tais políticas, apesar de inferidas, não podem ser estabelecidas, com o controle atual sobre a documentação existente nos arquivos consultados. O que a documentação coligida pode nos informar, até o momento, é que o evento do Diretório dos Índios promoveu uma inserção profunda de índios e mestiços de índios na sociedade colonial paraense. Tal inserção, assumo em concordância com as considerações de autores como Nádia Farage, Francisco Jorge dos Santos, Patrícia Sampaio e Bárbara Sommers, não se deu, somente, pela restrição do horizonte indígena (Farage 1991; Santos 1999; Sampaio 2001; Sommer 2000). Ela decorreu, infiro, da avaliação das populações indígenas em transferir-se para as povoações coloniais e do processo de assimilação decorrente da submissão às diretrizes da política consubstanciada no Diretório dos Índios.

O processo de inserção das populações *descidas*⁹ à sociedade colonial, em função da política indígena adotada, pode ser percebido por meio do reconhecimento da autoridade metropolitana como uma instância decisória e legitimadora. Foi sob a administração de Francisco Xavier de Mendonça Furtado que o Principal da Aldeia de Mortiguara, posteriormente Vila do Conde, solicitou autorização para reedificar a Aldeia de Anaticu¹⁰. Já sob a vigência do Diretório dos Índios, o Conselho Ultramarino reconheceu a patente de Principal, passada a Jeronimo Antonio Rodrigues em maio de 1759¹¹. Francisco de Souza e Menezes, Principal da Vila de Cintra, pediu proteção a Mendonça Furtado, agora Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, contra as maquinações do Diretor (o administrador leigo das povoações erigidas no Vale, por conta da lei do Diretório) e do Vigário, os quais se opunham aos interesses dos povoadores índios¹². A índia Petronilha, moradora da vila de Beja, requereu, à D. Maria I, o direito de permanecer a serviço de Antonio Jozé de Carvalho, contra a vontade do Diretor, que pretendia empregá-la em outra ocupação, retirando-a da casa em que fora criada¹³.

A índia Jozefa Martinha intercedeu junto à mesma senhora, solicitando o contrário: o direito ao gozo de sua liberdade, desobrigando-a do trabalho para o senhor de engenho Hilário de Moraes Bitancourt¹⁴. O Principal da Vila de Portel, Cipriano Inácio de Mendonça (que herdara a condição de Principal de seu pai, Anselmo de Mendonça), requereu, também à D. Maria I, para que lhe fossem concedidos tantos índios quantos o eram ao Principal da

Vila de Oeiras, Manoel Pereira de Faria¹⁵. A índia Madalena, da Vila da Vigia, fez o mesmo, solicitando proteção contra o Diretor, o qual pretendia retirá-la do serviço, na casa em que fora criada, para empregá-la onde melhor lhe parecesse¹⁶.

O índio Manoel Pereira de Faria, o já mencionado Principal da Vila de Oeiras, fez denúncia, junto à Rainha, contra o Governador e Capitão-General da Capitania, Martinho de Souza e Albuquerque, o qual o teria ofendido, assim como teria feito a outros principais, por opor-se às negociatas propostas pelo supremo mandatário da Capitania¹⁷. Maria Silvana, índia Mura, residente na Vila de Cintra, viúva do índio Eleutério Jozé da Serra, denunciou à D. Maria I o fato de ter sido retirada de sua lavoura, no rio Cuinarana, juntamente com sua família, para que todos fossem empregados em obras públicas. Requeria, então, que lhes fosse garantida a liberdade, expressa na lei, e permitido o retorno às suas lavouras; apontava, ainda, o governador, Jozé de Nápoles Tello de Menezes, como o responsável pelos contratemplos pelos quais passava¹⁸.

O índio Jozé Francisco de Brito reclamava não poder transitar de uma povoação a outra, senão por meios escusos, como a fuga¹⁹. A mesma consideração, acompanhada de requerimento enviado a D. Maria I, foi feita pelo índio Antonio José²⁰. Finalmente, Frei Caetano Brandão, cumprindo uma determinação de Sua Majestade, confirmou as denúncias feitas pelo Principal da Vila de Colares, o índio Diogo de Souza, sobre o estado de abandono da povoação²¹.

Suspeito que tais demandas, se investigadas, podem suscitar, em pesquisas futuras, descobertas importantes sobre as disputas envolvendo populações aldeadas e colonos e, sobretudo, sobre algumas das compreensões formuladas sobre a lei do Diretório dos Índios. Sua ocorrência em meio à documentação, associada às solicitações por patentes, me permite assumir, neste momento, que aquelas populações consideraram a nova ordem, na qual se incorporavam, muito seriamente – sublevando-se contra o que consideravam injusto, mas decididos a permanecer em sua nova vida.

Assim, se a autoridade colonial era, agora, preponderante, era também em relação a ela que as novas chefias se constituíam. Isto não quer dizer, como podem querer entender, que as autoridades coloniais estabeleceram, aqui, um monopólio, por meio do qual detinham todo o controle sobre a edificação das chefias. A importância dos *descimentos* para o aporte populacional das Vilas e Lugares fez com que muitas das chefias indígenas mantivessem sua condição original, ainda que significativamente alterada pelas novas relações existentes na sociedade colonial paraense.

E as chefias indígenas se mantiveram cientes da sua importância, como demonstram os levantamentos de moradores ocorridos nas vilas de Lamalonga e Barcelos, no Rio Negro. Tais levantamentos arrolam os habitantes, segundo os vínculos mantidos com os principais: assim, em Lamalonga, o Principal Miguel Azevedo controlava cento e dezoito pessoas; Manoel da Silva, setenta; Joaquim Tinoco Valente, dezoito, Anna Maria de Ataíde, vinte; Ignácio de Castro, quinze, e o Principal Jaguaracy, quatorze; em Barcelos, Manoel de Oliveira controlava cento e quinze pessoas; André de Vasconcelos, setenta e uma; Theodozio Jozé dos Santos, cento e cinco; Thomas Pinto Brandão, sessenta e sete, e Luiz da Costa, noventa e cinco. O quadro populacional, assim disposto, evidencia, em

uma região ocupada tardiamente, a importância das chefias indígenas para a consecução do projeto de consolidação da presença lusitana no Vale Amazônico.

Tal quadro me leva a considerar – diante dos indícios presentes na documentação – que, ao menos inicialmente, as chefias formadas no seio da comunidade eram incorporadas à sociedade colonial e nela, ao longo dos anos, subvertidas. Ou seja, as estratégias de *descimento* e de incorporação das populações se apropriavam das chefias constituídas segundo os padrões tradicionais. Uma vez incorporadas, no entanto, elas passariam a depender da legitimação metropolitana. Essa minha consideração está apoiada em duas evidências. Uma já apresentei: a preponderância das autoridades coloniais, na mediação dos problemas enfrentados pelas populações *descidas*, torna claro o quão estas últimas estavam inseridas na sociedade colonial e o quão consideravam as autoridades metropolitanas, vendo nelas a última instância a que podiam recorrer. As chefias, portanto, deveriam estar inseridas na nova base de poder, de forma a se legitimarem.

A outra, apresento agora. No correr dos anos de vigência do Diretório dos Índios, ocorreu uma outra forma de incorporação das populações indígenas, além daquelas já existentes na sociedade colonial paraense do Seiscentos e início do Setecentos. Para além da condição de trabalhador (condição acessória ao estatuto de escravo), havia poucas alternativas de mobilidade social, para os índios incorporados, no mundo colonial paraense de antes de 1750. Após o Diretório dos Índios, o processo de incorporação se deu de forma mais consecutiva, com o controle efetivo das autoridades metropolitanas.

Em setembro de 1760, os religiosos da Ordem Terceira da Penitência de São Francisco defendiam-se da acusação de recusarem o ingresso de índios naquela Ordem. E o faziam em carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, na qual arrolavam os nomes dos índios incorporados nos anos de 1759 e 1760: Diogo Antonio Pimentel, Jozé Bazisto de Oliveira, Laurentina Maria Correia, Manoel dos Reis da Conceição, Manoel Ferreira Ribeiro, Anna Correa, Maria da Trindade, Cecília Maria do Nascimento, Maria do Nascimento, Jozé Rodrigues da Fonseca, Ursulla [ininteligível], Catherina Francisco Xavier e Miguel Ribeiro Roza²².

Para a composição das câmaras das vilas, fora garantida a eleição de indígenas. Assim, em 1761, as Vilas de Melgaço e Portel elegeram, para os cargos de juízes, os índios Alexandre Mascarenhas e Vital da Costa e, para vereadores, os índios Pedro Mascarenhas, Pautllo Pitta, João de Barros e Paulo da Silva²³. Em 1764, na Vila de Salvaterra, dos seis juízes ordinários, quatro eram índios e seis, dos nove vereadores, também. No mesmo ano, na Vila de Monforte, contava-se pelo menos um índio entre os juízes, e quatro entre os vereadores. Na Vila de Colares, três índios eram juízes, enquanto que entre os nove vereadores, somente três tiveram sua condição étnica especificada: eram brancos. Na Vila de Cintra, o Principal Francisco de Souza e Menezes ocupava a função de juiz ordinário; quatro índios e um mameluco ocupavam a vereança. Em Vila Nova d’El Rei, três índios foram eleitos para juízes ordinários e três, pelo menos, ocupavam a condição de vereadores. Na Vila de Soure, entre os juízes contavam-se dois índios e entre os vereadores, cinco²⁴.

Ao longo de todo o período de vigência do Diretório dos Índios, as populações indígenas foram incorporadas à sociedade colonial, por meio da inclusão nas forças militares, na condição de ajudantes, alferes, sargentos-

mores, capitães e mestres de campo. Alguns poucos índios exerceram as ocupações de Meirinho e Diretor. Essas incorporações representaram, em vários casos, uma chance de mobilidade, para os índios aldeados: Christovão Rodriguez foi nomeado alferes, em 1781, após sete anos de serviço como ajudante – o que acarretou sua transferência do Lugar de Barcarena para a Vila de Beja; Ciprianno de Souza, residente na Vila de Soure, permaneceu cinco anos na condição de alferes, antes de ser nomeado capitão, em 1792; Domingos Álvares era sargento-mor em Soure, desde 1774, até que em 1781, foi nomeado para ser capitão, na Vila de Monforte; Jerônimo de Magalhães Brito, da Vila de Alenquer, foi nomeado capitão, em 1791, depois de dezesseis anos como alferes; João Luis da Costa, do Lugar de Vizeu, teve a sua nomeação para o cargo de ajudante, em 1782 – dois anos depois, foi nomeado capitão; Jozé da Silva foi nomeado ajudante em 1787, cinco anos depois, tornou-se capitão; Pascoal de Carvalho, nomeado capitão, no Lugar de Outeiro, em 1789, passara três anos como alferes; Salviano de Souza iniciou como ajudante, nomeado em 1783, e dez anos depois foi nomeado sargento-mor, depois de cinco anos como capitão.

O Principalato, nesse novo contexto, foi ocupado, também, por indivíduos, cujas prerrogativas para o exercício da função não decorriam de sua condição de chefe de uma população descida. Em alguns casos, ele representou o ápice de uma *carreira*, iniciada como alferes ou ajudante. Foi assim com Aurélio da Gama, alçado à função de Principal, em 1793, após um ano como alferes. O mesmo se deu com Chrispim de Carvalho, em 1792, quando foi nomeado Principal, após cinco anos como alferes no Lugar de Outeiro, e com João Gonçalves, o qual foi alferes durante dez anos, antes de ser nomeado como Principal, em 1791. Francisco Xavier da Silva fora nomeado, inicialmente, para a função de sargento; dois anos depois, em 1776, alcançara a condição de Principal, do Lugar de Ponte de Pedra. Alguns poucos índios exerceram, até, a condição de diretores, como foi o caso de Domingos Barbosa, nomeado Diretor da Vila de Monsarás, depois de dezessete anos como Principal. Joaquim Jozé Teixeira permaneceu dezesseis anos como Principal, antes de ser nomeado Diretor do Lugar de Santa Ana do Cajari, em 1791. Felipe de S. Thiago foi nomeado diretor da Vila de Monforte, depois de exercer a função de alferes.

Bravura, coragem, talento oratório e generosidade foram valores das chefias, os quais foram subvertidos, em favor de outros, mais afeitos à vida nas povoações coloniais: a capacidade de arrematar índios e incitá-los ao trabalho. Ao longo de todo o período de vigência do Diretório dos Índios, os *descimentos* foram necessários e incentivados, em função da demanda crescente por braços. Isto fez com que as chefias originais, nascidas no contexto da política tradicional das populações indígenas, ou mesmo lideranças de pequenos grupos familiares, fossem integradas à sociedade colonial. Uma vez integradas, aquelas populações descendidas se acomodavam à nova vida e viam as autoridades coloniais como instâncias legítimas, junto às quais poderiam apresentar suas demandas.

Esse último movimento do processo de integração, no entanto, não implicou a eliminação da presença indígena como instância de autoridade. Os Principais, os membros dos Conselhos de Velhos²⁵, os filhos dos principais, seus sobrinhos e netos ocuparam as funções de alferes, sargentos, capitães e até diretores, confundindo a autoridade ameríndia e a autoridade colonial. Os índios foram os trabalhadores preferenciais daquele mundo e exerceram, nessa condição, preferencialmente, os ofícios e ocupações que mais dividendos poderiam trazer à

vida econômica da colônia e da metrópole. No entanto, não estavam mais, como ocorria no passado, restritos à condição quase exclusiva de força de trabalho.

PALAVRAS FINAIS

Neste artigo tive a intenção de evidenciar um aspecto da experiência histórica de muitas populações indígenas habitantes do Vale Amazônico, contatadas pelos colonizadores, ao tempo da colonização portuguesa: a inflexão na constituição das chefias indígenas, após a introdução do Diretório dos Índios. A ressalva é importante, porque muitas questões ficam em aberto e aguardam outros estudos. Dentre elas, destaco o exercício destas mesmas chefias, no âmbito da sociedade colonial – questão que merece um estudo pormenorizado.

A incursão na documentação do período estudado permite afirmar, desde já, no entanto, a ocorrência de alterações significativas na vida daquelas populações. Alterações que marcaram a inserção de membros das sociedades indígenas na sociedade colonial de uma forma muito distinta daquela normalmente propagada pela memória histórica presente, por exemplo, na literatura didática da Educação Fundamental (Lima 1995): a de que aos índios coube apenas o papel de vítimas diante da superioridade dos europeus. Como deixa claro a documentação coligida, sempre que possível as populações indígenas exerceram escolhas e recusaram a condição subalterna que lhes era oferecida.

NOTAS

- 1 Este texto constitui parte de minha tese de doutoramento, intitulada *Do Sertão para o Mar: um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da colônia: o caso do Diretório dos Índios (1751-1798)*, orientada pela Professora Doutora Mary Del Priore. Jonas Marçal de Queiroz por ter-me ensinado que a categoria Amazônia emerge, na documentação e na historiografia, em meados do século XIX, o que me fez optar pela expressão de Arthur Cezar Ferreira Reis para a definição da área Norte da América Portuguesa. Wilma de Nazaré Baía Coelho ajudou na correção deste texto. A todos agradeço.
- 2 Sobre o Diretório dos Índios, além da bibliografia presente nas demais indicações, ver Coelho (2000).
- 3 LEI porque V. Magestade ha por bem restituir aos Índios do Grão Pará e Maranhão a liberdade de suas pessoas, bens e commercio [06/06/1755]. In Moreira Neto (1988:152-64).
- 4 DIRECTORIO que se deve observar nas Povoacoes dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrário. In Moreira Neto (1988:166-205).
- 5 O termo Principal estava relacionado à condição das chefias indígenas, em sua condição original. Após a instituição do Diretório dos Índios, passou a constituir um dos níveis da administração das povoações coloniais no Vale Amazônico, sendo exercido, principalmente, por índios ou descendentes de índios.
- 6 Carta Patente de Principal, passada por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 06/10/1752; Petição de Ignácio Coelho, em 15/03/1755; Ordem de Sebastião José de Carvalho e Mello ao Conselho Ultramarino, em 15/03/1755. Arquivo Histórico Ultramarino (doravante AHU), caixa 38, documento 3525.
- 7 Solicitação de Francisco de Souza de Menezes ao Rei, em 15/03/1755; Solicitação de Luiz de Miranda ao Rei, em 15/03/1755 – AHU, caixa 38, documento 525.
- 8 Com relação à questão da hereditariedade, parece-me ser necessário um esclarecimento: ainda que algumas nações indígenas protagonizassem processos culturais, dos quais a Hereditariedade resultasse como uma instância do poder – o que, efetivamente, parece ter ocorrido – minha preocupação é demonstrar a apropriação feita pela política metropolitana de uma condição latente em algumas sociedades ameríndias. O fato que a documentação do período permite perceber é a emergência da hereditariedade como uma demanda para a distinção do poder, na constituição das chefias indígenas associadas à Metrópole.
- 9 O termo *descimento* não consta da obra de Raphael Bluteau. Ao que tudo indica, ele assumiu o significado de deslocamento das populações indígenas, de suas terras tradicionais para as povoações portuguesas, ao longo dos séculos XVII e XVIII. O dicionário de Moraes e Silva, publicado na segunda metade do século XVIII, define-o como o ato de transferência dos índios, do sertão, para as aldeias (Silva 1789).
- 10 Apolinário Rodrigues [Requerimento, de 09/03/1757] – AHU, caixa 42, documento 3841.
- 11 Aviso do Conselho Ultramarino [06/04/1762] – AHU, caixa 52, documento 4766.
- 12 Francisco de Souza e Menezes [Carta a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 24/06/1765] – AHU, caixa 58, documento 5219.
- 13 Petronilha [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 06/01/1779] – AHU, caixa 82, documento 6700.
- 14 Jozefa Martinha [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 11/02/1779] – AHU, caixa 82, documento 6716.
- 15 Cipriano Inácio de Mendonça [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 07/09/1779] – AHU, caixa 83, documento 6839.
- 16 Madalena [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 15/09/1779] – AHU, caixa 83, documento 6853.
- 17 Manoel Pereira de Faria [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 01/03/1785] – AHU, caixa 94, documento 7484.
- 18 Maria Silvana [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 07/06/1785] – AHU, caixa 94, documento 7507.

- 19 José Francisco de Brito [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 23/11/1786] – AHU, caixa 96, documento 7606.
- 20 Antonio José [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 23/11/1786] – AHU, caixa 96, documento 7607.
- 21 Frei Caetano da Anunciação Brandão [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 01/08/1787] – AHU, caixa 96, documento 7663.
- 22 Ordem Terceira da Penitência de São Francisco [Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, em 11/09/1760] – AHU, caixa 47, documento 4275.
- 23 Termo de Eleição dos Oficiaes da Câmara da Vila de Melgaço [28/03/1761]; Termo de Eleição dos Oficiaes da Câmara da Vila de Portel [02/04/1761] – AHU, caixa 49, documento 4504.
- 24 Autos de Devassa. Transcritos por Aluisio Fonseca de Castro. Anais do Arquivo Público do Pará, Belém, v. 3, n. 1, p. 9-211, 1997.
- 25 A documentação faz inúmeras referências à existência de Conselhos, formados pelos homens mais experientes dos grupos. Diversos estudos, versando sobre as experiências de populações indígenas, ao longo do século XX, apontam para a existência de instituições similares. É o caso de Júlio César Melatti, que ao tratar das populações indígenas brasileiras, afirma que tais conselhos são comuns em muitas sociedades indígenas (Melatti 1987:108-9). David Maybury-Lewis, em estudo sobre a sociedade Xavante, afirma, também, a existência de tais conselhos (Maybury-Lewis 1984:257).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. 2003. *Metamorfoses Indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional.
- ALMEIDA, Rita Heloísa de. 1997. *O Diretório dos Índios: um projeto de civilização no Brasil do século XVIII*. Brasília: Editora Universidade de Brasília.
- BOSI, Alfredo. 1992. *Dialética da Colonização*. São Paulo: Companhia das Letras.
- CARVALHO, Marcus. 1997. "Clientelismo e Contestação: o envolvimento dos índios de Pernambuco nas brigas dos brancos na época da Independência". In F. L. N. de Azevedo & J. M. Monteiro (orgs.) *Confronto de Culturas: conquista, resistência e transformação*. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: Edusp.
- CLASTRES, Pierre. 1978. *A Sociedade Contra o Estado*. Rio de Janeiro: Francisco Alves.
- COELHO, Mauro Cezar. 2000. "A Civilização da Amazônia – Alexandre Rodrigues Ferreira e o Diretório dos Índios: a educação de indígenas e luso-brasileiros pela ótica do trabalho". *Revista de História Regional* 5(2): 149-74. Universidade Estadual de Ponta Grossa (PR), Departamento de História.
- _____. 2005. "Índios e Historiografia: os limites do problema – o caso do Diretório dos Índios". *Ciências Humanas em Revista* 3(1): 9-37. Universidade Federal do Maranhão, Centro de Ciências Humanas.
- CORTEZÃO, Jaime Zuzarte. 2001. *O Tratado de Madrid*. Brasília: Senado Federal.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. 1992. "Introdução a uma História Indígena". In *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras; Secretaria Municipal de Cultura; FAPESP.
- DOMINGUES, Ângela. 1991. "As Sociedades e as Culturas Indígenas Face à Expansão Territorial Luso-brasileira na Segunda Metade do Século XVIII". In Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses. *Brasil nas vésperas do mundo moderno*. Lisboa: Quetzal Editores.
- FARAGE, Nádia. 1991. *As Muralhas dos Sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; ANPOCS.
- FERNANDES, Florestan. 1981. *Organização Social dos Tupinambá*. São Paulo: Instituto Progresso Editorial.
- KERN, Arno Alvarez. 1994. "Escravidão e Missões no Brasil Meridional: impactos e contatos entre as sociedades indígenas ibéricas, no Período Colonial". In M. Flores (org.) *Negros e Índios: história e literatura*. Porto Alegre: EDIPUCRS.
- LANGER, Protasio Paulo. 1997. *A Aldeia de Nossa Senhora dos Anjos: a resistência do Guarani-Missionário ao processo de dominação do sistema colonial luso (1762-1798)*. Porto Alegre: Est Edições.
- LIMA, Antonio Carlos de Souza. 1995. "Um Olhar sobre a Presença das Populações Nativas na Invenção do Brasil". In A. L. Silva & L. D. B. Grupioni (orgs.). *A Temática Indígena na Escola: novos subsídios para professores de 1º e 2º graus*. Brasília: MEC/MARI/UNESCO.
- MAYBURY-LEWIS, David. 1984. *A Sociedade Xavante*. Rio de Janeiro: Francisco Alves.
- MELATTI, Júlio César. 1987. *Índios no Brasil*. São Paulo: Hucitec.
- MONTEIRO, John Manuel. 1991. "Escravidão Indígena e Despovoamento na América Portuguesa: São Paulo e Maranhão". In Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses. *Brasil nas vésperas do mundo moderno*. Lisboa: Quetzal Editores.

- MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. 1988. *Índios na Amazônia, de Maioria à Minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes.
- PORRO, Antônio. 1992. "História Indígena do Alto e Médio Amazonas – séculos XVI a XVIII". In M. C. da Cunha (org.) *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: Secretaria Municipal de Cultura; FAPESP.
- SAMPAIO, Patrícia Maria Melo. 2001. *Espelhos Partidos: etnia, legislação e desigualdade na Colônia – Sertões do Grão-Pará, c. 1755 - c. 1823*. Tese de Doutorado em História. Niterói: Universidade Federal Fluminense.
- SANTOS, Francisco Jorge dos. 1999. *Além da Conquista: guerras e rebeliões indígenas na Amazônia Pombalina*. Manaus: Editora da Universidade do Amazonas.
- SILVA, Antonio Moraes. 1789. *Diccionario da Língua Portuguesa*, composto pelo Padre D. Rafael Bluteau, reformado e acrescentado por Antonio de Moraes Silva. Lisboa: Oficina de Simão Thadeo Ferreira.
- SOMMER, Barbara A. 2000. *Negotiated Settlements: native Amazonians and Portuguese policy in Pará, Brazil, 1758-1798*. Ph.D. Dissertation. Albuquerque: University of New Mexico.
- VANGELISTA, Chiara. 1993. "Los Guaikurú, Españoles y Portugueses en una Región de Frontera: Mato Grosso, 1770-1830". *Boletín del Instituto de Historia Argentina y Americana "Dr. Emilio Ravignani"* 3(8): 55-76.

Fontes Impressas

- Autos de Devassa. Transcritos por Aluisio Fonseca de Castro. *Anais do Arquivo Público do Pará*. Belém, v. 3, n. 1, pp. 9-211, 1997.
- DANIEL, Pe. João. Tesouro Descoberto no Rio Amazonas. *Anais da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, v. 95, Tomo I, 1976.
- DIRECTORIO que se deve observar nas Povoadoes dos Índios do Pará, e Maranhão em quanto Sua Magestade não mandar o contrário. In C. A. Moreira Neto. 1988. *Índios na Amazônia, de maioria à minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes.
- FERREIRA, Alexandre Rodrigues. 1974a. "Sobre o Gêntio Mura". In Conselho Federal de Cultura. *Viagem Filosófica pelas capitanias do Grão-Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá – Memórias: Antropologia*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional.
- FERREIRA, Alexandre Rodrigues. 1974b. "Sobre as cuias que fazem as índias de Monte Alegre e de Santarém". In Conselho Federal de Cultura. *Viagem Filosófica pelas capitanias do Grão-Pará, Rio Negro, Mato Grosso e Cuiabá – Memórias: Antropologia*. Rio de Janeiro: Departamento de Imprensa Nacional.
- LEI porque V. Magestade ha por bem restituir aos Índios do Grão Pará e Maranhão a liberdade de suas pessoas, bens e commercio. [06/06/1755]. In C. A. Moreira Neto. 1988. *Índios na Amazônia, de maioria à minoria (1750-1850)*. Petrópolis: Vozes.

Fontes Manuscritas

- AHU, 38, 3525: Carta Patente de Principal, passada por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 06/10/1752; Petição de Ignácio Coelho, em 15/03/1755; Ordem de Sebastião José de Carvalho e Mello ao Conselho Ultramarino, em 15/03/1755.
- AHU, 38, 525: Solicitação de Francisco de Souza de Menezes ao Rei, em 15/03/1755; Solicitação de Luiz de Miranda ao Rei, em 15/03/1755.
- AHU, 42, 3841: Apolinário Rodrigues [Requerimento, de 09/03/1757].

AHU, 47, 4275: Ordem Terceira da Penitência de São Francisco [Carta a Sebastião José de Carvalho e Melo, em 11/09/1760].

AHU, 49, 4504: Termo de Eleição dos Oficiais da Câmara da Vila de Melgaço [28/03/1761]; Termo de Eleição dos Oficiais da Câmara da Vila de Portel [02/04/1761].

AHU, 52, 4766: Aviso do Conselho Ultramarino [06/04/1762].

AHU, 58, 5219: Francisco de Souza e Menezes [Carta a Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 24/06/1765].

AHU, 82, 6700: Petronilha [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 06/01/1779].

AHU, 82, 6716: Jozefa Martinha [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 11/02/1779].

AHU, 83, 6839: Cipriano Inácio de Mendonça [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 07/09/1779].

AHU, 83, 6853: Madalena [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 15/09/1779].

AHU, 94, 7484: Manoel Pereira de Faria [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 01/03/1785].

AHU, 94, 7507: Maria Silvana [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 07/06/1785].

AHU, 96, 7606: José Francisco de Brito [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 23/11/1786].

AHU, 96, 7607: Antonio José [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 23/11/1786].

AHU, 96, 7663: Frei Caetano da Anunciação Brandão [Requerimento apresentado a D. Maria I, em 01/08/1787].

O Diretório dos Índios e as Chefias Indígenas: Uma inflexão

RESUMO

Este artigo trata da transformação ocorrida no estatuto das chefias indígenas, ao longo da segunda metade do século XVIII, em função da introdução da lei do Diretório dos Índios. Essa lei teve por objetivo a regulação da liberdade concedida aos índios em seis de junho de 1755 e pretendeu, também, constituir um projeto de civilização das populações indígenas do Vale Amazônico. Nesse sentido, os processos de arregimentação daquelas populações acabou por empreender uma alteração na natureza das chefias nativas – antes constituídas em função de valores e processos tradicionais, elas passaram a se construir por meio da inserção na sociedade colonial do Vale e, conseqüentemente, na sua hierarquia.

PALAVRAS-CHAVE: Diretório dos Índios - história indígena - chefias indígenas

The “Indian Directory” and Indigenous Chieftainships: An inflection

ABSTRACT

This article deals with the transformation of the statute of indigenous chieftainships which occurred in the second half of eighteenth century as a consequence of the introduction of the law of the “Directory of the Indians”. This law had for objective the regulation of the freedom granted to the Indians in June 6th of 1755. It also intended to constitute a project of civilization of the aboriginal populations of the Amazonian Valley. In this sense, the processes of recruitment of those populations led to alterations in the nature of the indigenous chieftainships – which from being constituted in relation to traditional processes and values started to be constructed by means of the Indians’ insertion in the colonial society of the Valley and also in its hierarchy.

KEY WORDS: Directory of the Indians; Indian history; Indigenous chieftainships

Recebido em 10/03/2006

Aprovado em 22/04/2006